



EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 48/2026

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira

Trata-se de Projeto de Lei, encaminhado para análise, que “*Declara de Utilidade Pública a Associação Trabalho Fraternal Caminhada da Caridade — Educandário e Instituto André Luiz*”.

Este Projeto de Lei preenche todos os requisitos para declaração de utilidade pública, com base nos fundamentos a seguir:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, à Associação Trabalho Fraternal Caminhada da Caridade — Educandário e Instituto André Luiz.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No aspecto material, para averiguação da real utilidade pública de uma entidade, existe a Lei Municipal 11.093, de 6 de maio de 2015, que disciplina a matéria da seguinte forma:

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de **atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social** ainda que de forma não exclusiva, **poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos:** (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham **personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;**

II - **estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;**

III - os **cargos** de sua **diretoria não** sejam **remunerados;**

IV - **demonstrem reciprocidade social**, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

(...)

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição **indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros** à sede e projeções da mesma. (g.n.)





Assim, do exame dos requisitos do art. 1º da norma, verifica-se que **foram atendidos todos os requisitos previstos pelo art. 1º da Lei 11.093, de 2015:**

- I – Personalidade jurídica há pelo menos 12 meses (item 1.5 – certidão de CNPJ);
- II – Efetivo funcionamento (relatório de atividades e demais documentos – item 1.4);
- III – Cargos da diretoria não remunerados, conforme arts. 33 e 36 do Estatuto (item 1.3, pdf 15);
- IV – Reciprocidade social (objeto delimitado a partir das ações contidas no relatório de atividades item 1.4).

Vale ainda mencionar que o **art. 4º** da mesma Lei nº 11.093, de 2015 impõe como condição para a aprovação da Declaração de Utilidade Pública, **parecer fundamentado da Comissão Permanente de Mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros**, sendo que, no caso em tela, cabe destacar que a entidade já possui declaração de utilidade pública que foi concedida pela Lei 1.457, de 19 de maio de 1967, tendo seus efeitos prorrogados pela Lei 11.093, buscando, agora, sua renovação.

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição dependerá de manifestação favorável da **maioria simples**, conforme o art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, tendo em vista que **foram comprovados todos os requisitos previstos na Lei nº 11.093, de 2015, nada a opor ao PL 48/2026.**

Sorocaba-SP, 23 de fevereiro de 2026.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003900360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **23/02/2026 10:38**

Checksum: **E3E710021F25F2580B61E74C78DB19FFAEA3A5427FA6DB9E373BABB904AEA2E6**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003900360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.